



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Processo GRP n.º 2023/34812 e PROA n.º 23/8050-0018976-3.

**2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Portaria Nº 167.264, 14 de Dezembro de 2022.

**3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Previsto no Art. 18, Inciso I da Lei 14.133/2021, a necessidade da contratação reflete o interesse público envolvido, com relação ao objeto deste estudo, o referido fornecimento com concessão de equipamento em comodato visa suprir as necessidades do Laboratório de Imunologia da Central de Exames Complementares (CEC) para atendimento dos usuários da Sistema Único de Saúde (SUS), quanto à realização dos testes de imunologia, essenciais para avaliação, acompanhamento e diagnóstico de doenças, garantindo assim atendimento com qualidade e possibilitando um diagnóstico mais preciso.

**4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

A licitante vencedora deverá conceder 1 (um) equipamento sob forma de comodato.

**4.1.** O(s) equipamento(s) em comodato deverá(ão) ter, no mínimo, as seguintes características:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>a)</b> O equipamento em comodato deverá estar em linha de produção (com documento hábil que comprove o tempo de fabricação), em perfeitas condições de uso, sendo que protótipos ou equipamentos obsoletos não serão aceitos.</p> <p><b>a.1)</b> Caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá efetuar sua troca ou atualização.</p> <p><b>b)</b> Os procedimentos devem ser controlados por <i>software</i> com gerenciador de</p> |

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS  
Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

tempo;

**c)** Capacidade de executar testes diretamente do tubo primário, com capacidade de coleta de 4,0 a 10 ml de sangue;

**d)** Estação computadorizada de controle e processamento;

**e)** Possibilidade de amostra de urgência (start);

**f)** Capacidade de realização de pré-diluições automáticas;

**g)** Capacidade de analisar microamostras;

**h)** Estação de carregamento de amostras;

**i)** Leitura automática a laser dos códigos de barras amostras;

**j)** Compartimentos climatizados para armazenamento de reagentes;

**k)** Acesso randômico de amostras e processamento multiparamétrico com velocidade de no mínimo 120 testes por hora;

**l)** Sistema visual informando a falta de reagentes, amostras e líquidos de lavagem, durante as fases do teste, inclusive com sensor de nível de esgoto sólido;

**m)** Sistema de detecção de amostras e reagentes por indução, capacitância, rádio frequência ou pressão;

**n)** Sensor de presença de líquidos, coágulos (fibrinas) e bolhas anunciados por alarme visual;

**o)** Reagentes do mesmo fabricante, prontos para uso, sem intervenção manual;

**p)** Interfaceamento automático de resultados;

**q)** 1 (um) *no-break*, com potência de no mínimo 2KVA, com fator de potência de, no mínimo, 80% da saída, com alarme sonoro para bateria em descarga;

**r)** Possuir capacidade de armazenar 15.000 resultados de exames e análises de controle de qualidade, ou, em caso de menor capacidade fornecer mídia externa (pendrive de 32Gb) para extração periódica de dados;

**s)** Os arquivos de controle de qualidade deverão ser providos de Regras de

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS  
Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Westgard e Gráficos de Levey-Jennings;

**t)** Capacidade de no mínimo 50 e no máximo 65 tubos de amostras com acesso contínuo de amostras;

**u)** Sistema de segurança de senha por acesso individual para cada usuário, com rastreabilidade do processo;

**v)** Deverá ser acompanhado de computador apto para manter o funcionamento do interfaceamento, *no-break*, impressora e insumos (*tonner*), para impressão de resultados, e dos demais insumos necessários ao uso dos testes no equipamento, tais como ponteiros, papéis, em quantidade suficiente com o número de testes objeto do contrato de fornecimento;

**w)** Deverá fornecer sistema completo de purificação de água ou entrega de água, de acordo com a necessidade do equipamento;

**w.1)** Na situação de sistema de purificação de água, será obrigatório antes da utilização a realização de validação conforme protocolo de validação a ser fornecido pelos técnicos da Central de Exames Complementares - CEC. A licitante deverá entregar juntamente com o resultado da validação calendário das manutenções preventivas, das análises de água, da troca de filtros e descontaminação;

**w.2)** Na situação de entrega de água, esta deverá ser entregue juntamente com o laudo de análise físico-química e microbiológica.

**x)** As soluções preparadas, tais como soluções de lavagens e outras que forem necessárias deverão ser possíveis de utilização imediata;

**y)** O equipamento deverá permitir a liberação do primeiro resultado em, no máximo, 40 minutos, totalmente automatizados em quimiluminescência ou eletroquimioluminescência;

**z)** No momento da entrega, a licitante vencedora deve fornecer declaração do fabricante dos equipamentos mencionando que os mesmos não estão fora de linha ou em fim de produção.

Local de instalação: Central de Exames Complementares

O equipamento deve ser robusto e resistente, além de oferecer facilidade de manejo e

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS  
Fone: (54) 3218.6000





23805000189763



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

segurança,

Os critérios de sustentabilidade não se aplicam a este objeto.

Assim, a proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos para qualificação técnica:

**a) Autorização de funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA, **em situação ativa, em nome da licitante.**

**b) Alvará de Saúde** expedido pela Vigilância Municipal, **em vigor OU Licença** expedida pela Vigilância Estadual, **em vigor, em nome da licitante.**

**c) Certificado de Registro dos produtos e do equipamento em comodato, expedido pelo Ministério da Saúde, em vigor**, onde conste o número e a validade do Registro, denominação do produto, nome e número do CNPJ do fabricante. No caso de isenção de Registro, deverá ser comprovada por meio de documento oficial.

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 19.078/17).

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotado o Sistema de Registro de Preços, este fundamenta-se no art. 6º, inciso XLV e art. 78, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21 combinado com os incisos II e IV, do art. 4º do Decreto Municipal n.º 21.642 de 15/07/2021, pois se trata de objeto com quantitativos estimados onde a contratação se dará por demanda, de acordo com as necessidades do Município, a qual dependerá da demanda de consumo dos usuários do Sistema Único de Saúde, ou seja, não é possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração, e consequentemente, haverá necessidade de contratação com entregas parceladas.

Além dos testes e os equipamento sobre a forma de comodato a licitante vencedora deverá fornecer a quantidade completa dos reagentes, controles, soluções de limpeza, folhas A4 ou compatível com impressora fornecida e demais insumos

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS  
Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

obrigatórios para a execução dos testes, sendo a validade dos testes no mínimo **6 (seis)** meses a contar da data de entrega.

O contrato advindo desta licitação (ARP) entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e sua vigência será conforme disposto no Art. 84 da Lei 14.133/2021:

“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”

**5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Para a contratação objeto deste estudo foram analisados processos similares feitos por outros Órgãos e Entidades por meio de pesquisas no âmbito de pregões e contratações públicas através do Banco de Preços com o objetivo de identificar a metodologia utilizada que melhor atenda as necessidades da Administração Pública desta Municipalidade.

Abaixo um breve resumo de contratações identificadas em outros Órgãos Públicos:

| Órgão                                                                                                                      | Modalidade        | SRP | Data       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|------------|
| MINISTÉRIO DA SAÚDE   FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ   Instituto Fernandes Figueira                                                 | Pregão Eletrônico | Sim | 06/04/2023 |
| Fundação Municipal de Saúde de Niterói                                                                                     | Pregão Eletrônico | Sim | 21/12/2022 |
| FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO                                                                                     | Pregão Eletrônico | Sim | 22/12/2022 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede   HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS | Pregão Eletrônico | Sim | 14/02/2023 |

As contratações elencadas acima referem-se a itens iguais ou similaridades ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, contudo o objetivo principal é atestar que numa breve pesquisa com outros Órgãos a modalidade utilizada para o objeto em questão também é o Sistema de Registro de Preços justificado por questões como demanda diária, entregas parceladas e validade dos testes, conforme citado no Item 4.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS  
Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Contratação da empresa para o fornecimento dos testes com equipamento em comodato, conforme a necessidade do laboratório da Central de Exames Complementares, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com a demanda, considerando que o processo será por Sistema de Registro de Preços.

O laboratório da Central de Exames Complementares é o responsável pela realização dos exames dos pacientes SUS atendidos pelo município de Caxias do Sul. Entre os exames atendidos por este serviço estão os exames de imunologia.

Para o objeto há ainda outras exigências:

**1) Assistência técnica e suporte técnico:** visando o atendimento às dúvidas, ajustes necessários do processo e intercorrências que venham a ocorrer durante o período de garantia do equipamento.

**2) Treinamentos e capacitações técnicas:** que visem qualificar a utilização dos equipamentos. No intuito de qualificar os operadores na realização das atividades e na operacionalização dos equipamentos, visando minimizar os erros e preservar o equipamento.

**3) Manual do equipamento:** para sanar dúvidas sobre o manuseio dos equipamentos, a fim de otimizar o seu uso, garantir a segurança dos operadores e a qualidade do processo.

**7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Os quantitativos requisitados foram determinados com base no consumo histórico dos anos anteriores, conforme a tabela abaixo.

| ITENS | CÓD. | DESCRIÇÃO                                                                             | UN. | 2018 | 2019 | 2020 | 2021  | 2022  |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------|------|-------|-------|
|       |      | TESTE IMUNOLÓGICO PARA                                                                |     |      |      |      | 8.000 | 6.500 |
|       |      | Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS |     |      |      |      |       |       |
|       |      | Fone: (54) 3218.6000                                                                  |     |      |      |      |       |       |





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

|    |       |                                                                                                                                                                                                                         |     |       |       |       |        |        |
|----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------|-------|--------|--------|
| 1  | 50537 | DETERMINAÇÃO QUALITATIVA SIMULTÂNEA DO ANTÍGENO P24 DO HIV E DOS ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA HIV-1, HIV-1 SUB TIPO O, HIV-2                                                                    | un. | 3.600 | 7.000 | 8.000 |        |        |
| 2  | 50536 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPO PARA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI - HCV) CLASSE IgG E IgM                                                                                                   | un. | 1700  | 3200  | 1400  | 2.000  | 4.500  |
| 3  | 50541 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (HBsAg), UTILIZANDO ANTICORPOS MONOCLONAIS E/OU POLICLONAIS PERMITINDO DETECÇÃO DE MUTANTES HBsAg                               | un. | 2100  | 3800  | 4400  | 4.500  | 4.500  |
| 4  | 50538 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS DE CLASSE IgG E IgM CONTRA O ANTÍGENO DA REGIÃO DO CORE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBc)                                                                 | un. | 1100  | 1800  | 600   | 600    | 1.000  |
| 5  | 57433 | TESTE IMUNOLÓGICO QUIMIOLUMINESCENTE (CMIA) OU ELETROQUIMIOLUMINESCENTE AUTOMATIZADO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS CONTRA OS ANTÍGENOS TREPONÊMICOS DE TREPONEMA PALLIDUM PARA DETECÇÃO EM SORO OU PLASMA | un. | -     | 3000  | 3000  | 3.000  | 3.000  |
| 6  | 54872 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA TIROXINA (T4)                                                                                                                                              | un. | 2200  | 5000  | 1200  | 1.500  | 1.100  |
| 7  | 54873 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA TIROXINA LIVRE (T4L)                                                                                                                                       | un. | 5200  | 10000 | 30000 | 25.000 | 12.500 |
| 8  | 54874 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3)                                                                                                                                 | un. | 2300  | 4400  | 1400  | 1.600  | 1.200  |
| 9  | 54875 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA TIROTROPINA (TSH)                                                                                                                                          | un. | 19000 | 40000 | 42000 | 40.000 | 35.000 |
| 10 | 54876 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA HORMONA FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)                                                                                                                         | un. | 1500  | 2200  | 1400  | 1.500  | 1.400  |
| 11 | 54877 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA HORMONA LUTEINIZANTE (LH)                                                                                                                                  | un. | 1300  | 2200  | 1200  | 1.400  | 1.300  |
| 12 | 54878 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA PROLACTINA                                                                                                                                                 | un. | 1200  | 2000  | 1200  | 1.400  | 1.300  |
| 13 | 54879 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA BETA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (β-hCG)                                                                                                                | un. | 900   | 1000  | 800   | 1.400  | 1.000  |
| 14 | 54880 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DO ANTÍGENO ESPECÍFICO DA PRÓSTATA TOTAL (livre+complexado)                                                                                                   | un. | 4100  | 8000  | 9000  | 9.000  | 6.500  |
| 15 | 54881 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN                                                                                                                                                                     | un. | 2500  | 5600  | 7000  | 7.500  | 8.000  |

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS  
Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

| VITRO DA FERRITINA |       |                                                                                                                                                    |     |      |      |      |             |
|--------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------|------|-------------|
| 16                 | 54882 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DOS ANTICORPOS IgG ANTI-TOXOPLASMA GONDII (Toxo IgG)                                     | un. | 2000 | 4000 | 3600 | 3.600 3.800 |
| 17                 | 54883 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DOS ANTICORPOS IgM ANTI-TOXOPLASMA GONDII (Toxo IgM)                                      | un. | 2000 | 4000 | 3600 | 3.600 3.800 |
| 18                 | 54870 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DOS ANTICORPOS IgM CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL (CORE) DO VÍRUS DA HEPATITE B (Anti-HBc IgM) | un. | 1100 | 1800 | 600  | 6.00 1.000  |
| 19                 | 54871 | TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS CONTRA O ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (Anti-Hbs)                   | un. | 1400 | 2800 | 1200 | 1.200 1.800 |

\* Quantidade estimada para 24 meses.

## 8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

✓ Os valores estimados da contratação refletem a viabilidade para o andamento do processo licitatório, considerando que os itens requeridos são adquiridos recorrentemente pelo Município, sendo assim a base para valores unitários a serem consideradas será conforme pesquisa em Banco de Preços – Site Público, anexada a planilha orçamentária neste processo.

## 9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

O objeto a ser contratado será dividido em itens distintos, contudo não deve ser separado por cotas (reservada/universal) uma vez que o objeto em questão deve ser fornecido junto com o equipamento sobre a forma de comodato, havendo compatibilidade do equipamento com os testes a serem fornecidos.

## 10 - DO AGRUPAMENTO DE ITENS:

O agrupamento dos itens em lote é necessário, por se tratarem de um conjunto integrado, o qual engloba equipamentos, insumos, *software* e interface, devendo

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS  
Fone: (54) 3218.6000





23805000189763



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

estes serem compatíveis entre si, visando à rastreabilidade e segurança dos resultados liberados pelo Laboratório de Imunologia da Central de Exames Complementares.

**11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não constam.

**12 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL  
DE CONTRATAÇÃO – PAC:**

Até o momento não há previsão com relação ao Plano Anual de Contratações que ainda será implementado.

**13 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Com esta contratação, da maneira como está exposta no TR, pretende-se viabilizar o atendimento dos usuários da Sistema Único de Saúde – SUS, quanto à realização dos testes de imunologia, essenciais para avaliação, acompanhamento e diagnóstico de doenças.

**14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Não serão necessárias providências a serem adotadas, visto que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuem capacitação prévia para execução dos testes nos equipamentos, salvo pequenas adaptações físicas para instalação do equipamento se necessário.

**15 - IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não há relação com possíveis impactos ambientais.

**16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS  
Fone: (54) 3218.6000





23805000189763



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 15 de setembro de 2023.

---

Alexandre Bertolucci  
matr. 23.210  
Responsável pelas informações técnicas CEC  
Área Demandante – SMS

---

Letícia Lucchese – Matr. 7.483  
Responsável pelas informações técnicas  
Central de Exames Complementares  
CEC - SMS

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS  
Fone: (54) 3218.6000





23805000189763

**Nome do documento:** ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.odt

**Documento assinado por**

ALEXANDRE BERTOLUCCI

**Órgão/Grupo/Matrícula**

PMCXSUL / SMS-GTLAC / 23210

**Data**

15/09/2023 12:57:39





# **ETP – ANEXO I**

## **JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

## **JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

## **JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**